

CONCURSO PÚBLICO – DAF 1/2020

Prestação de Serviços de Cobranças Presenciais e Eletrónicas

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO.....	5
CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	5
CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO	5
CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD	5
CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APDSE.....	8
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	9
CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO	9
CLÁUSULA 20.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE ..	9
CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	10
CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	11
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 1.ª SERVIÇOS A PRESTAR	12
CLÁUSULA 2.ª LOTE 1 - PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS EM TERMINAIS AUTOMÁTICOS (INCLUINDO INTERNET);	12



CLÁUSULA 3.ª LOTE 2 - DÉBITOS DIRETOS: OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO	13
CLÁUSULA 4.ª LOTE 2 - DÉBITOS DIRETOS: OBRIGAÇÕES DA APDSE	13
CLÁUSULA 5.ª LOTE 3 - COBRANÇA PRESENCIAL (TIPO PAYSHOP): OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO	14
CLÁUSULA 6.ª TIPO DE CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 7.ª LOTES	15

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por lotes, que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Cobranças Presenciais e Eletrónicas, das Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A, adiante designada APdSE.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, conversão, formação e licenciamento.
3. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes, mas não a parte de um lote.
4. Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Processamento de Cobranças de serviços em terminais automáticos (incluindo Internet);
 - b) Lote 2 – Processamento de Cobranças através de Débitos Diretos;
 - c) Lote 3 - Processamento de Cobranças Presenciais (Tipo Payshop).

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) o presente Caderno de Encargos.
 - d) a proposta adjudicada.
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A renovação do contrato, será feita automaticamente por igual período.
3. A intenção de não renovação do contrato terá de ser comunicada com 60 dias de antecedência do término

do contrato.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE

1. O valor base para efeito de concurso é de € 77.020,00 (setenta e sete mil, e vinte euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a prestação de serviços, em empresas análogas.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída a entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
4. O valor indicado no número 1 constitui mera previsão para o período de um ano do contrato, reservando-se a APdSE o direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento das cobranças, quer por acréscimo de clientes, quer por via de alteração de forma de pagamento por parte dos clientes.

CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita à Proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação do preço mais baixo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP.
2. Critério de Desempate: menor prazo para a implementação do serviço

CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Não aplicável

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais de:
 - a) Proceder às cobranças identificadas na parte II do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de celebração do contrato;
 - b) prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
 - c) designar um interlocutor responsável pela prestação de serviços;
 - d) dar resposta aos pedidos de intervenção, no prazo máximo de 2 dias úteis;
 - e) no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar os serviços da APdSE, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - f) disponibilizar documentação de formação e manuais de utilização na data de implementação da mesma;
 - g) garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
 - h) não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - i) prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a

sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO

1. O(s) fornecedor(es) obrigar-se-á a proceder às cobranças dos clientes do contraente público objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O(s) fornecedor(es) será(ão) responsável(eis) perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que são concluídos.

CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o período de contrato, a contar da data da entrada em funcionamento do sistema.

CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APdSE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela APdSE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de

terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela APdSE.

4. O prestador de serviços aceita que a APdSE recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela APdSE.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da APdSE, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela APdSE, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a APdSE, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da APdSE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 - f) Manter a APdSE, informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - g) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à APdSE.
 - h) Prestar à APdSE, toda a assistência de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito das notificações e comunicações em caso de Violação de dados pessoais.
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - l) Prestar a assistência necessária à APdSE, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar uma resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento de dados.
 - m) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - n) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela APdSE, ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a APdSE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no nº 8 e alínea g) do nº 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA APdSE

CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APdSE deverá pagar ao fornecedor o serviço efetivamente prestado, nos termos das cláusulas da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.
4. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, que correspondem as tarifas e comissões acordadas, serão retidas dos valores dos pagamentos rececionados, na data-valor em que a conta da APdSE é creditada.
2. Só serão objeto de faturação e pagamento as cobranças efetivamente efetuadas no período de tempo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para a APdSE, Praceta os Doze de Inglaterra, Nº11 6270-465 Seia, com a indicação do número do cabimento.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação de serviço.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de

até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APdSE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, que não poderá exceder globalmente os 25% do valor contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 1 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso do serviço, até 3,0% do preço contratual do lote.
2. O valor das sanções serão objeto de faturação por parte da APdSE, podendo ser objeto de encontro de contas com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APdSE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APdSE pode resolver o contrato, a

título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

- a) Se os serviços prestados não corresponderem aos trabalhos e metodologias estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando a demora da execução dos trabalhos exceder em 20 dias úteis o prazo fixado no contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APdSE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, Mariana Abrantes Cruz, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

CLÁUSULA 20.ª CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Parte II elenca todas as funcionalidades, outputs de informação e características técnicas pretendidas por áreas.

CLÁUSULA 1.ª SERVIÇOS A PRESTAR

1. Especificações dos serviços a prestar

Com o presente procedimento pretende-se adquirir, em prestação continuada de serviços, e de acordo com a solicitação expressa dos serviços da APdSE, a prestação de serviços de processamento de cobranças nas seguintes modalidades:

Modalidades	Quantidade estimada de recibos cobrados anualmente
LOTE 1 – Processamento de Pagamentos de serviços em terminais automáticos (incluindo Internet)	55.000
LOTE 2 – Processamento de Cobranças Através de Débitos Diretos	217.000
LOTE 3 – Processamento de Cobranças Presenciais (Tipo Payshop)	100.000

As Quantidades indicadas baseiam-se no ano de 2019 dos Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia, e são uma estimativa a considerar em anos futuros. Contudo, podem eventualmente não ser atingidas ou podem ser ultrapassadas (até ao limite do valor base do procedimento), não podendo a APdSE ser responsabilizada por tal facto.

CLÁUSULA 2.ª LOTE 1 - PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS EM TERMINAIS AUTOMÁTICOS (INCLUINDO INTERNET);

- Obrigações do Adjudicatário** - Decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Proceder aos lançamentos em conta da APdSE, através de transferências eletrónicas interbancárias em Caixas Automáticas ATM/SIBS, terminais de pagamento automático, internet e telemóveis;
 - Utilização da modalidade de transmissão de ficheiros: File Transfer;
 - Não optar pela opção Real Time;
 - As cobranças efetuadas serão creditadas na conta da APdSE no dia útil em que a conta da Instituição de Crédito do concorrente haja sido creditada;
 - Para além da taxa e comissão por operação, **não poderão ser cobrados outros custos à APdSE tais como, taxa de adesão e taxa mensal**, entre outros;
 - A Entidade prestadora de serviços de Cobrança deve estabelecer contactos com a SIBS, para que seja garantido o acesso a licença MFT-WEB e MFT - Forward de Ficheiros durante toda a vigência do contrato;
 - Os acessos ao MFT —WEB e MFT — Forward Ficheiros da SIBS são obrigatórios para que a APdSE a partir do sistema comercial implementado.

CLÁUSULA 3.ª LOTE 2 - DÉBITOS DIRETOS: Obrigações do Prestador de Serviço

1. Decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O Adjudicatário debitará as contas dos seus clientes, desde que estes tenham dado prévia autorização e disponham de saldo suficiente para o efeito, e transmitirá às outras Entidades Bancárias os montantes para débitos em contas nelas domiciliadas;
 - b) As cobranças efetuadas em contas de clientes devedores do banco serão creditadas na mesma data;
 - c) As cobranças efetuadas em contas domiciliadas junto de outras Instituições Bancárias serão creditadas na data e com a mesma data valor em que o Adjudicatário rececionar os referidos fundos;
 - d) O adjudicatário debitará a conta da Entidade pelos montantes de eventuais anulações, devoluções, reembolsos e reversões, não sendo responsável pela apreciação da sua regularidade. À entidade serão ainda debitadas todas as verbas que o Adjudicatário venha a ter de pagar aos Devedores ou aos Bancos dos Devedores, relativa a compensações por débitos indevidos.
2. O Adjudicatário disponibiliza à Entidade adjudicante após a data de processamento:
 - a) Informação sobre os movimentos processados a crédito;
 - b) Informação sobre movimentos relativos a anulações, revogações, reembolsos e/ou reversões que venham a ocorrer;
 - c) Informação justificativa do débito das despesas eventualmente cobradas, nos termos do acordado com a Entidade Adjudicante;
 - d) Suportes de retorno com informação dos clientes não debitados e indicação do respetivo motivo (informação codificada nos termos da tabela constante do manual para entidades credoras disponibilizado pelo Adjudicatário).
3. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação técnica, financeira ou outra, relativa a entidade adjudicante de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a prestação do serviço. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar um Portal da Internet ou estrutura equivalente onde serão rececionados e colocados os ficheiros de cobrança e pagamentos, efetuando e atualizando as operações correspondentes logo que a informação é transmitida.
5. Todo o processo deverá ser informatizado, utilizando equipamentos modernos que confirmem um elevado grau de fiabilidade.
6. Deverá ser garantida a fiabilidade do sistema e a sua manutenção futura tendo em vista o acompanhamento das exigências de qualidade do serviço a prestar aos nossos clientes e a permanente evolução tecnológica.

CLÁUSULA 4.ª LOTE 2 - DÉBITOS DIRETOS: Obrigações da APdSE

1. A APdSE emitirá um ficheiro nos termos e formato acordado com o adjudicatário, cuja entrega deverá efetuar ao Adjudicatário, através do Portal Internet disponibilizado pelo Adjudicatário para o efeito, com o mínimo de sete dias úteis de antecedência em relação a data pretendida para o débito aos clientes, para os registos iniciais e de quatro dias para os registos de cobrança recorrentes. O canal utilizado pela Entidade para envio dos ficheiros ao Adjudicatário deverá ser mutuamente acordado pelas partes no contrato a outorgar.
2. Quando extraordinariamente os ficheiros sejam entregues através de suporte físico, ainda que enviados através de correio eletrónico, o seu processamento por parte do Adjudicatário será efetuado nos termos e condições expressos na carta de instruções que imprescindivelmente acompanhará o referido ficheiro. Só se considera cumprida a obrigação de entrega da mencionada carta de instruções, caso a mesma contenha indicação do número de registos totais a efetuar, da data de processamento pretendida, do valor total dos débitos a processar e, por último, caso a referida carta seja assinada por representantes legais da Entidade com poderes bastantes para o

- feito. Relativamente à entrega dos ficheiros em questão no formato acordado através de outros canais disponibilizados pelo Adjudicatário, considera-se que o mero envio para processamento habilita o Adjudicatário a movimentar a conta da Entidade Adjudicante.
3. O suporte referido no número anterior poderá conter movimentos destinados a contas de depósito à ordem domiciliadas, respetivamente, no Banco e/ou noutras Instituições de Crédito.
 4. A Entidade adjudicante obriga-se irrevogavelmente a arquivar e conservar em boas condições os originais das autorizações de débito em conta, que recebeu diretamente dos seus clientes, nos termos da minuta que lhe foi facultada pelo Adjudicatário ou por outra entidade autorizada, durante toda a vigência do contrato e mesmo para além do seu termo, pelos prazos previstos na legislação aplicável. A Entidade obriga -se ainda a entregá-las ao adjudicatário, todas ou quaisquer delas, sempre e logo que este lhas solicite dentro dos prazos previstos.
 5. A Entidade Adjudicante compromete-se a não apresentar à cobrança quaisquer valores decorrentes da celebração, renúncia ou execução de contrato legalmente sujeito a período de reflexão, antes de decorrido o referido período, exceto se os devedores a eles houverem expressamente renunciado.
 6. A Entidade adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário, quando este lhe solicite, os elementos identificadores das autorizações de débito em conta designadamente os números atribuídos à autorização e identificação do credor.
 7. Caberá à Entidade Adjudicante remeter aos clientes os documentos contabilísticos que eventualmente sejam necessários.
 8. A Entidade Adjudicante assume inteiro responsabilidade pelo conteúdo dos suportes de remessa entregues ou enviados, pelo que o Adjudicatário não poderá ser envolvido em quaisquer litígios que eventualmente ocorrer entre a Entidade Adjudicante e os seus clientes, em virtude de débitos incorretamente executados no âmbito deste acordo e por causas não imputáveis no Adjudicatário.
 9. A Entidade Adjudicante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros e/ou irregularidades nos dados transmitidos no Adjudicatário, bem como pelas ordens recusados ou revogados bem como pelos reembolsos solicitados pelos seus clientes, independentemente da sua regularidade. Será igualmente responsável pela segurança, integridade e consistência da informação, nomeadamente, quando a entrega/envio dos ficheiros seja efetuada por canais que não sejam da exclusiva propriedade do Adjudicatário, designadamente quando efetuado através de suportes físicos ou eletrónicos.
 10. A entidade adjudicante, por solicitação do adjudicatário, exhibirá a este, as autorizações de débito em conta que tenha processado com a finalidade de verificar a sua existência ou regularidade.
 11. Mediante solicitação do cliente devedor, a Entidade adjudicante facultará ao adjudicatário documento comprovativo da existência e regularidade das autorizações de débito em conta que tenha processado. Caso o referido comprovativo não seja apresentado dentro do prazo previsto ou se verifique a sua irregularidade, o adjudicatário assegurará o crédito aos devedores dos valores indevidamente cobrados, efetuando a regularização por contrapartida do débito na conta da Entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª LOTE 3 - COBRANÇA PRESENCIAL (Tipo PAYSHOP): Obrigações do Prestador de Serviço

1. O sistema deve prever a integração com os diferentes prestadores de serviços de cobranças externas, nomeadamente: Bancos (SEPA), SIBS (Multibanco), CTT e Payshop.
2. O sistema deve abranger todo o território nacional.
3. O sistema deve possuir uma rede de pontos de cobrança no território de influência da APdSE com o mínimo de lojas distribuídas da seguinte forma:
 - a) Concelho de Seia – mínimo 18 pontos de cobrança;
 - b) Concelho de Oliveira do Hospital – mínimo 23 pontos de cobrança;
 - c) Concelho de Gouveia – mínimo de 16 pontos de cobrança.
4. A cobrança presencial deve poder ser realizada nas modalidades permitidas (Numerário, multibanco, cheque).

5. Todas as faturas produzidas pelo sistema devem cumprir os standards obrigatórios de leitura ótica, isto é, permite a leitura ótica através dos códigos de barras impressos nas faturas tanto nos balcões da APdSE como nos agentes de cobrança externos das Entidades Prestadoras do Serviço.
6. O Prestador do serviço, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:
 - a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
 - b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
 - c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
 - d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
 - f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
 - g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
 - h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais e o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
 - i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
 - j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
 - k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um funcionamento do sistema;
 - l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
 - m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.
7. O Adjudicatário disponibiliza à Entidade adjudicante após a data de processamento:
 - a) Informação sobre os movimentos processados a crédito;
 - b) Informação justificativa do débito das despesas eventualmente cobradas, nos termos do acordado com a Entidade Adjudicante;
8. Todo o processo deverá ser informatizado, utilizando equipamentos modernos que confiram um elevado grau de fiabilidade.
9. Deverá ser garantida a fiabilidade do sistema e a sua manutenção futura tendo em vista o acompanhamento das exigências de qualidade do serviço a prestar aos nossos clientes e a permanente evolução tecnológica.

CLÁUSULA 6.ª TIPO DE CONTRATO

Continuado por 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período.

CLÁUSULA 7.ª LOTES

Sim, distribuídos da seguinte forma:

LOTE 1 – Processamento de Pagamentos de serviços em terminais automáticos (incluindo Internet) não poderá exceder por cobrança efetuada o valor unitário de 0,40€ acrescidos de IVA.

LOTE 2 – Processamento de Cobranças através de Débitos Diretos não poderá exceder por cobrança efetuada o valor unitário de 0,06€ acrescidos de IVA.



LOTE 3 – Processamento de Cobranças Presencial (tipo Payshop) não poderá exceder por cobrança efetuada o valor unitário de 0,42€ acrescidos de IVA;

Seia, 4 de janeiro de 2021

O Vice- Presidente do Conselho de Administração

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo